



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAB

RELATORIA: Diretoria Alessandro Baumgartner - DAB.**TERMO:** Voto à Diretoria Colegiada.**NÚMERO:** 25/2026

OBJETO: Proposta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referente ao Edital nº 03/2021, celebrado entre a **Concessionária RioSP** e a **União**, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com o objetivo de **alterar a subcláusula 19.3.6 e incluir a subcláusula 1.8 no anexo 12 do Contrato de Concessão** para dispor, respectivamente, sobre o **multiplicador da tarifa de pedágio em feriado** e a **aplicação do Desconto de Usuário Frente (DUF)** nas cabines avançadas da Praça de Pedágio de Jacareí.

ORIGEM: Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD**PROCESSO (S):** 50500.032020/2025-43**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** A matéria dispensa análise jurídica prévia, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Decisão nº 387/2018-DG.**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. EMENTA

1.1. **VOTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA. MULTIPLICADOR DE TARIFA EM FERIADOS ("TARIFA DE PICO"). MEDIDA NECESSÁRIA À MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. SEGURANÇA JURÍDICA. CLÁUSULA QUE NÃO INSTITUI NOVA COBRANÇA, MAS REGULAMENTA PRÁTICA PREEXISTENTE, CONFERINDO PREVISIBILIDADE E TRANSPARÊNCIA À RELAÇÃO CONTRATUAL. DESCONTO DE USUÁRIO FREQUENTE (DUF). CORREÇÃO DE DISTORÇÃO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE OS USUÁRIOS DA RODOVIA. PELA APROVAÇÃO.**

2. DO OBJETO

2.1. Trata o presente processo da análise e deliberação sobre a proposta de celebração de Termo Aditivo ao Contrato do Edital de Concessão nº 003/2021, celebrado com a Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. - Motiva RioSP, visando formalizar e regulamentar: (i) a aplicação de um multiplicador tarifário sobre a Tarifa Básica de Pedágio (TBP) durante feriados e seus dias correlatos; e (ii) a extensão da aplicação do Desconto de Usuário Frequentado (DUF) para as Cabines Avançadas localizadas no município de Jacareí/SP.

3. DOS FATOS

3.1. A Concessionária Motiva RioSP, por meio da **Carta RS-ADC-0955/2025 (33135219)**, apresentou pleito para a formalização contratual de práticas tarifárias já em curso, com o objetivo de conferir maior segurança jurídica e previsibilidade à relação entre poder concedente e concessionária, bem como aos usuários da rodovia. Na mesma esteira, por meio da **Carta RS-ADC-0985/2025 (33135222)**, a Concessionária pediu esclarecimentos sobre a aplicação do desconto de usuário frequente (DUF).

3.2. Conforme instruído pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) por meio da **Nota Técnica nº 6245 (SEI n.º 33135603)**, a aplicação de uma tarifa diferenciada em períodos de alta demanda, como feriados nacionais e locais, já é uma prática adotada pela concessionária, em linha com o que foi estabelecido nos estudos de viabilidade técnica e econômica que precederam a concessão.

3.3. O pleito visa, portanto, não a criação de um novo encargo, mas a **formalização de uma condição preexistente e essencial** para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A ausência de uma cláusula contratual expressa, embora não tenha impedido a aplicação da tarifa com base em decisões operacionais e autorizações prévias, gera incerteza e potencial para litígios.

3.4. A referida Nota Técnica da SUROD detalha ainda a necessidade de estender o mecanismo de Desconto de Usuário Frequentado (DUF) para as cabines avançadas de Jacareí, a fim de garantir a isonomia tarifária e mitigar impactos sobre os usuários que realizam deslocamentos recorrentes em trechos específicos.

3.5. A SUROD, através da **Nota Informativa n.º 743/2025/COGIP/GEIR/SUROD/DIR (34388310)**, esclareceu e justificou as cláusulas que integram a **Minuta de Termo Aditivo (SEI nº 33135456)**, documento este que consiste em um instrumento contratual que visa a **padronizar parâmetros operacionais do Programa de Exploração da Rodovia (PER)**, anexo ao contrato de Concessão referente ao Edital nº 03/2021, Com o objetivo de alterar a subcláusula 19.3.6 e incluir a subcláusula 1.8 no Anexo 12 do Contrato de Concessão para dispor sobre o multiplicador da tarifa de pedágio em feriado e a aplicação do Desconto de Usuário Frente (DUF) nas cabines avançadas da Praça de Pedágio de Jacareí.

3.6. É o que se precisa relatar. Passo à análise processual.

4. DA ANÁLISE PROCESSUAL

DO MULTIPLICADOR TARIFÁRIO EM FERIADOS

4.1. A proposta de alteração da subcláusula que estabelece um multiplicador tarifário de **1,66 (um inteiro e sessenta e seis centésimos)** sobre a Tarifa Básica de Pedágio em dias e horários específicos não representa uma liberalidade, mas uma necessidade técnica fundamentada. A rodovia em questão, por sua localização geográfica que serve como principal acesso a **áreas litorâneas de intenso fluxo turístico**, experimenta um aumento substancial de tráfego de veículos durante feriados prolongados.

4.2. A rodovia BR-101/RJ/SP, por sua localização geográfica que serve como principal acesso a áreas litorâneas de intenso fluxo turístico, experimenta picos massivos de demanda de tráfego, esse aumento de tráfego acarreta um **desgaste acelerado da pavimentação e demais estruturas da via, conforme expressa a concessionária Carta RS-ADC-0955/2025 (SEI n.º 33135219)**, exigindo investimentos mais robustos e frequentes em manutenção e recuperação, custos esses que não são adequadamente cobertos pela tarifa regular, calculada com base no tráfego médio anual.

4.3. O **fator de 1,66** não é um valor arbitrário, tampouco foi calculado apenas com base em custos marginais de manutenção. Ele é um parâmetro estrutural originado nos **Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) do Edital 003/2021**. A metodologia de precificação sazonal adotada no leilão foi desenhada para **estabelecer um subsídio cruzado**: ela permite que a tarifa base em dias úteis seja 66% menor, protegendo a população local que utiliza a via diariamente para trabalho, enquanto extrai a receita necessária para a viabilidade do projeto do tráfego turístico (de demanda inelástica) durante os finais de semana e feriados.

4.4. A delimitação temporal do multiplicador espelha a **regra já existente para os finais de semana**. Essa padronização captura com precisão os horários de maior fluxo de saída e retorno, garantindo a eficácia da tarifa como instrumento de gestão de demanda. Portanto, a formalização desta cláusula consolida a sistemática operacional sem alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, garantindo a previsibilidade e a transparência exigidas pela boa regulação.

4.5. Para conferir clareza e delimitar com precisão os dias e horários em que o multiplicador será aplicado, a redação da subcláusula 19.3.6 passa a vigorar conforme a tabela comparativa abaixo:

Versão	Redação da Subcláusula 19.3.6
Texto antigo	Especificamente nos Trechos Homogêneos da BR-101/RJ/SP que integram o Sistema Rodoviário, no período compreendido entre as 18h (dezoito horas) de cada sexta-feira e as 6h (seis horas) de cada segunda-feira e em feriados , as Tarifas de Pedágio calculadas conforme a subcláusula 19.3.5 serão adicionalmente multiplicadas por 1,66 (um inteiro e sessenta e seis centésimos).
Texto novo (aditivado)	Especificamente nos Trechos Homogêneos da BR-101/RJ/SP que integram o Sistema Rodoviário, no período compreendido entre as 18h (dezoito horas) de cada sexta-feira e as 6h (seis horas) de cada segunda-feira, bem como a partir das 18h (dezoito horas) da véspera até as 6h (seis horas) do dia subsequente aos feriados nacionais , as Tarifas de Pedágio calculadas conforme a subcláusula 19.3.5 serão adicionalmente multiplicadas por 1,66 (um inteiro e sessenta e seis centésimos).

4.6. Portanto, a formalização desta cláusula é crucial para o **reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, consoante a Nota Informativa n.º 743 (SEI n.º 34388310)**, internalizando custos que, de outra forma, teriam que ser socializados entre todos os usuários ao longo do ano ou cobertos por meio de revisões tarifárias extraordinárias mais onerosas ao erário e à coletividade. O Termo Aditivo proposto confere clareza, delimitando com precisão os dias e horários em que o multiplicador será aplicado, garantindo a previsibilidade e a transparência exigidas pela boa regulação.

DA EXTENSÃO DO DESCONTO DE USUÁRIO FREQUENTE (DUF)

4.7. A inclusão da **subcláusula 1.8 no anexo 12 do Contrato de Concessão**, que prevê a aplicação do DUF nas **Cabines Avançadas de Jacareí (BR-116)**, corrige uma distorção e atende ao princípio da isonomia. Diferentemente de cabines avançadas em outras praças (que atendem a fluxos e rodovias distintas), a praça principal de Jacareí e suas cabines avançadas foram concebidas de forma conjunta para atuar como uma barreira unificada antievasão em rotas urbanas alternativas.

4.8. A medida assegura o reconhecimento dessas estruturas como uma "única unidade funcional". Dessa forma, garante-se que os benefícios de descontos progressivos do DUF sejam estendidos a todos os usuários locais que utilizam a rodovia com alta frequência, unificando a contagem de passagens independentemente do ponto de entrada ou saída utilizado na mesma praça, promovendo uma política tarifária verdadeiramente justa e equânime.

DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA PREVISIBILIDADE

4.9. A celebração do presente Termo Aditivo alinha-se às melhores práticas de regulação e às exigências de motivação técnica de atos administrativos, substituindo práticas consolidadas desde o início da concessão por uma cláusula contratual expressa, objetiva e de fácil fiscalização. Isso não apenas atende à racionalidade econômica do projeto, como mitiga riscos de questionamentos futuros, fortalece a governança do contrato e confere estabilidade absoluta à relação jurídica entre o Poder Concedente, a Concessionária e os usuários.

5. DA PROPOSIÇÃO FINAL

5.1. Ante o exposto, e com fundamento na análise da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD), **VOTO POR APROVAR** a celebração do **Termo Aditivo n.º 20/2026 (42033666) ao Contrato de Concessão referente ao edital n.º 003/2021**, para:

- Alterar a **subcláusula 19.3.6 do Contrato de Concessão**, que formaliza a aplicação do **multiplicador tarifário de 1,66** (um inteiro e sessenta e seis centésimos) sobre a Tarifa Básica de Pedágio (TBP), nos dias e horários de feriados nacionais, estaduais e municipais, conforme anexo detalhado no referido Termo Aditivo;
- Incluir a **subcláusula 1.8 no anexo 12 do Contrato de Concessão**, que estende a aplicabilidade do Desconto de Usuário Frequentado (DUF) aos veículos que utilizarem as Cabines Avançadas de Jacareí; e
- Determinar que a SUROD adote as providências necessárias para a formalização do instrumento contratual e a subsequente comunicação aos usuários, em conformidade com as normas desta Agência.

É como voto

Brasília, na data da assinatura.

ALESSANDRO BAUMGARTNER
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO BAUMGARTNER**, Diretor, em 22/06/2026, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43361488** e o código CRC **1947754C**.